



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 1300
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/99-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chumbos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.502.068/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.030-6
06.300.038-5

FONE: (92) 3618-5226

FAX: (92) 3615-6170

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 0584/99-V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de resíduos sólidos industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário, beneficiamento/reciclagem de resíduos sólidos industriais metálicos: (chumbo, alumínio, prata, cobre e estanho metálicos), fabricação de chapas de chumbo para utilização em aparelhos de raio-x e a produção de artefatos de caça e pesca e a coleta de óleos e gorduras vegetais, resíduos de embalagem de madeira (palletes) para utilização como fonte de calor em forno/caldeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 DEZ 2020

João Paulo V. Oliveira
João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/99-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0584/99-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos industriais.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitários, se houver necessidade de manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários.
8. Continuar com o monitoramento **semestral** das emissões atmosféricas por meio de laudo analítico, realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor, Resolução nºs 382/06 e 008/90 do CONAMA e serem enviados a este Instituto, o laudo analítico deverá priorizar os seguintes parâmetros: (**Material particulado, SO₂, SO₃, NO_x, CO, Pb, Ag, Hg, Cu e Sn**) e **densidade calorimétrica**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
11. As cinzas do forno devem ser armazenadas adequadamente sob cobertura nas dependências da empresa e dar a destinação ambientalmente segura, comprovada com documento quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXL-7044 e PHN-9377**.